

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA NEOMILLE S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A." ("**Escritura de Emissão**");

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **NEOMILLE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 47.062.997/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("**JUCEG**") sob o NIRE 52.300.039.703, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

como titular das Debêntures e securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido na Cláusula 5.1.1 da presente Escritura de Emissão):

- (2) **ISEC SECURITIZADORAS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123. 21º Andar, Itaim Bibi, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**");

na qualidade de fiadora:

- (3) **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEG sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Fiadora**");

como agente fiduciário dos CRA (conforme abaixo definido), nomeado nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos titulares de CRA:

- (4) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**") e, em conjunto com a Companhia, a Securitizadora e a Fiadora, "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, tendo em vista que desenvolve atividades consideradas rurais, nos termos da regulamentação aplicável, inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;
- (B) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Companhia tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, de sua 3ª (terceira) emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);
- (C) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;
- (D) em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pelo Debenturista, o Debenturista será o único titular das Debêntures, as quais representarão Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (E) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª (trigésima segunda) emissão, em série única, pela Securitizadora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Companhia ("**CRA**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente), por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 32ª (trigésima segunda) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ISEC Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Neomille S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;
- (F) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, deverá realizar a verificação da



destinação dos recursos captados com a presente Emissão de Debêntures, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo; e

- (G) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**"), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), sendo os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA no âmbito da Oferta ou no mercado secundário, denominados "**Titulares dos CRA**". Para fins desta Escritura de Emissão, Investidores significam os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A e 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional ou qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A e Anexo 9-B da Instrução CVM 539.

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 Autorização Societária da Companhia: A presente Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 10 de fevereiro de 2021 ("**AGE Companhia**"), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei das Sociedades por Ações**").

1.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os "**Documentos da Operação**": (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) os demais documentos relativos aos CRA; e (iv) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

- 1.2 Autorização Societária da Fiadora: A Fiança (conforme definido abaixo) prestada pela Fiadora e a celebração dos Documentos da Operação pela Fiadora foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora ("**RCA Fiadora**") e, em conjunto com a AGE Companhia, "**Aprovações Societárias**"), realizada em 10 de fevereiro de 2021.

2 REQUISITOS

- 2.1 A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCEG e, conforme aplicável, serão

publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOEGO”) e no jornal “O Hoje”, observado o disposto no artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020.

- 2.1.2** Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCEG em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração, sendo que 1 (uma) cópia digitalizada da via devidamente registrada na forma aqui prevista deverá ser enviada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro.
- 2.1.3** Registro desta Escritura de Emissão e Seus Aditamentos nos Registros de Títulos e Documentos. Adicionalmente e sem prejuízo ao disposto acima, para todos os fins e efeitos legais, em virtude da fiança prestada pela Fiadora, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados para registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da assinatura desta Escritura de Emissão ou do aditamento à Escritura de Emissão, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da (i) Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (ii) Cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás (em conjunto, os “**Cartórios de RTD**”), sendo que 1 (uma) cópia digitalizada da via devidamente registrada na forma aqui prevista deverá ser enviada à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data do respectivo registro.
- 2.1.4** Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas”. Serão devidamente arquivados e registrados na JUCEG um “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações (“**Livro de Registro**”), e um “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas”, no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares (“**Livro de Transferência**”). A Companhia deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados data de subscrição e integralização das Debêntures pela Securitizadora, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora, devidamente lavrado no Livro de Registro.
- 2.1.5** Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.1.6 abaixo.
- 

- 2.1.6** Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei de Mercado de Valores Mobiliários**"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.5 acima.
- 2.1.7** Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.
- 2.2** Caso a Companhia não realize as formalidades previstas nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3 acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados e constituídos de todos os poderes para, em nome da Companhia, promover os registros e arquivamentos ali previstos, às expensas da Companhia, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.2.1** A eventual realização dos registros pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Companhia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

3 OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

- 3.1** A Companhia tem por objeto social: **(i)** a importação, exportação, produção e comercialização de açúcar, álcool, cana-de-açúcar, milho, sorgo e demais derivados de tais produtos agrícolas, tais como levedura seca, DDG (grãos secos por destilação), óleo vegetal e melação para ração animal; **(ii)** geração e comercialização de energia elétrica; **(iii)** a exploração agrícola e pastoril em terras próprias ou de terceiros; **(iv)** a importação, exportação, manipulação, comercialização, industrialização, guarda, serviços de carga e descarga de fertilizantes e demais insumos agrícolas; **(v)** a administração por conta própria ou de terceiros, de bens móveis e imóveis, podendo arrendar, receber em parceria, alugar e locar móveis, imóveis e equipamentos em geral; **(vi)** o plantio, cultivo e comercialização de milho, soja e eucalipto; **(vii)** o serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; **(viii)** a extração de madeira em florestas plantadas; **(ix)** a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem fornecimento de operadores ou condutores desses bens; **(x)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **(xi)** a prestação de serviços relativos às atividades antes mencionadas; **(xii)** a participação em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, na qualidade de sócia ou acionista, desde que relacionadas com as demais atividades previstas no objeto social da Companhia, e na medida necessária para exercê-las; e **(xiii)** a fabricação de alimentos para animais.
- 

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumo, especificamente o milho, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.2 Considerando o disposto na Cláusula 4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.3 A Companhia deverá comprovar a destinação dos recursos obtidos com as Debêntures, enviando ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (notas fiscais, comprovantes, pedidos, entre outros) ("**Documentos Comprobatórios**"), para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados (i) até o 5º Dia Útil após cada Data de Pagamento da Remuneração, conforme previsto na Cláusula 6.14 abaixo, nos termos do **Anexo I** desta Escritura de Emissão, a contar da Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação a totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) em caso de vencimento (ordinário ou antecipado) das Debêntures ou nos casos de resgate previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) sempre que solicitado por escrito por Autoridades (conforme definido abaixo), para fins de atendimento de exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade.
- 4.3.1 Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("**Pessoa**"), entidade ou órgão:
- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
 - (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com



poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

- 4.4 A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.
- 4.5 Debêntures Verdes. As obrigações de caráter socioambiental constantes das Debêntures serão objeto de verificação pela ASB Assessoria Empresarial Ltda. ME ("**Verificadora**"), a qual considerou tais disposições socioambientais satisfatórias, conforme procedimentos de verificação adotados pela Verificadora, e emitirá um parecer independente, classificando as debêntures como "debêntures verdes" ("**Parecer Independente**").
- 4.6 O Parecer Independente e todos os demais compromissos formais exigidos pela Verificadora serão disponibilizados na íntegra para a Securitizadora e para o Agente Fiduciário.
- 4.7 As Debêntures serão reavaliadas dentro de um período de 12 (doze) meses contados a partir da data de emissão do Parecer Independente para garantir que continuam alinhadas aos requerimentos da certificação.

5 SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

- 5.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA.
- 5.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "**Direitos Creditórios do Agronegócio**" os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, com valor de principal de, inicialmente, R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, que deverão ser pagos pela Companhia à Debenturista, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão.
- 

6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 6.3 Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures.
- 6.3.1. O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo). ("**Valor Total da Emissão**").
- 6.3.2. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures para colocação privada.
- 6.4 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 6.5 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro.
- 6.6 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.7 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, conforme estabelecida na Cláusula 6.18 abaixo.
- 6.8 Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2021 ("**Data de Emissão das Debêntures**").
- 6.9 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, constante do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data da primeira integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Termo de Securitização ("**Data de Integralização**"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.
- 6.10 Procedimento de Bookbuilding. A presente Emissão será destinada à formação do Direito Creditório do Agronegócio que constituirá lastro para a Oferta. No âmbito da Oferta, será

adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo). As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia ou da Fiadora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA.

6.11 Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão em 13 de março de 2026 ("**Data de Vencimento**").

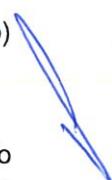
6.12 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente na Data de Vencimento.

6.13 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

6.13.1 Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures, conforme fórmula abaixo prevista ("**Atualização Monetária das Debêntures**"), sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("**Valor Nominal Unitário Atualizado**"): 

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; 

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; 



C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Atualização das Debêntures (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última Data de Atualização das Debêntures (inclusive) e a próxima Data de Atualização das Debêntures (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Atualização das Debêntures.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k.

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em

vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "**Data de Atualização das Debêntures**" todo primeiro Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, na primeira Data Atualização das Debêntures, "dup" será acrescido de 1 (um) Dia Útil.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

6.13.2 Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro NTN-B com Juros Semestrais, com vencimento em 2026, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de *spread* de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano ("**Remuneração**").

6.13.3 A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada no procedimento de *Bookbuilding*;

DP = número de Dias Úteis no respectivo Período de Capitalização.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, na primeira Data de Atualização das Debêntures, "DP" será acrescido de 1 (um) Dia Útil.

Considera-se como Período de Capitalização o intervalo de tempo entre a Data da primeira integralização dos CRA, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

- 6.13.4** Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures ou aos CRA por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Companhia deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Companhia, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA ("**Índice Substitutivo da**



Remuneração dos CRA"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturista, de que trata a presente Escritura de Emissão, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures.

- 6.13.5** Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 6.13.4 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, na forma disciplinada no Termo de Securitização.
- 6.13.6** Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA, " será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.
- 6.13.7** Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista de que trata a Cláusula 6.13.4 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade.
- 6.13.8** Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA entre a Companhia, a Debenturista e os Titulares dos CRA, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA em primeira ou em segunda convocação, a Companhia deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, ou (iii) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração nessa situação será o último índice IPCA disponível.
- 6.14** Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 (dez) parcelas, nos meses de março e setembro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 14 de setembro de 2021 e o último, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme tabela abaixo:
- 

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	14 de setembro de 2021
2	14 de março de 2022
3	14 de setembro de 2022
4	14 de março de 2023
5	14 de setembro de 2023
6	14 de março de 2024
7	13 de setembro de 2024
8	14 de março de 2025
9	12 de setembro de 2025
10	Data de Vencimento

6.15 Resgate Antecipado Facultativo. Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 6.24.1 abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data proposta para resgate, informando **(i)** a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Cláusula 6.15.1 abaixo; **(ii)** descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e **(iii)** demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

6.15.1 O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 6.15 acima será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

6.16 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”):

- (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; **(b)** a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (ii) a Companhia deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo indicado no subitem (b) da Cláusula 6.16(i) acima, confirmar ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário e à Securitizadora, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
- (iii) caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.16.1 abaixo), acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia; e
- (iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.
- 6.16.1** A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, após as providências indicadas na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual corresponderá

à quantidade de CRA que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

6.16.2 A Companhia obriga-se a, caso necessário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, bem como atualizar o Livro de Registro, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou pela Fiadora ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

6.16.3 As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.17 Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) previsto na Cláusula 6.24.2 abaixo e caso a Companhia decida pela medida prevista na Cláusula 6.24.2(ii) abaixo, a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; **(b)** a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, prazo esse que não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis e não poderá ser superior a 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate

antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;

- (ii) após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório indicado no subitem (b) da Cláusula 6.17(i) acima, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que houverem aderido na data indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.17.1 abaixo), acrescido (a) da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia; e
- (iii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

6.17.1 A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, após as providências indicadas na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.

6.17.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, bem como atualizar o Livro de Registro, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturista, exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

6.17.3 As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.18 Fiança. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário

Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com a fiança prestada pela Fiadora em favor da Debenturista, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo cumprimento de todos os valores devidos pela Companhia no âmbito da Emissão e da presente Escritura de Emissão, nos termos a seguir descritos ("**Fiança**").

- 6.18.1** O valor devido em decorrência das Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora, desde que não quitado ordinariamente pela Companhia, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir da data de recebimento de comunicação por escrito enviada pela Debenturista à Fiadora, informando o descumprimento de qualquer das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, o descumprimento de obrigação pecuniária, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo os montantes devidos à Debenturista a título de principal, remuneração ou encargos de qualquer natureza, observando-se, caso ocorra o vencimento antecipado das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 6.27 abaixo, a mesma obrigação de pagamento pela Fiadora dos valores devidos pela Companhia em decorrência do vencimento antecipado.
- 6.18.2** A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e/ou faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**"), sendo certo que qualquer alteração relativa aos prazos de pagamentos e vencimentos, remuneração ou do valor de principal das Debêntures dependerá de prévia e expressa anuência da Fiadora.
- 6.18.3** Cabe à Debenturista requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída, uma vez verificado o descumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas, inclusive, mas não exclusivamente, na hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, observadas as disposições da Cláusula 6.18.1 acima. Fica desde já certo e




ajustado que a inobservância, pela Debenturista, dos prazos para execução da Fiança em seu favor não ensejará a perda de qualquer direito ou faculdade previsto nesta Escritura de Emissão.

- 6.18.4** Após a excussão da Fiança aqui prevista, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos da Debenturista perante a Companhia, conforme aplicável.
- 6.18.5** A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Companhia qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança, observado o disposto nesta Cláusula 6.18 acima, após a integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas.
- 6.18.6** A Fiança aqui prevista entrará em vigor na Data de Emissão, vigendo até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.18.7** A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 6.18.8** A Fiança aqui prevista poderá ser executada e exigida pela Debenturista quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.
- 6.19** Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures.
- 6.20** Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.21** Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora (integrante do patrimônio separado relativo aos CRA) nº 3239-5, mantida na agência nº 3395-2 do Banco Bradesco S.A., e realizado necessariamente até às **11:00 horas (inclusive)** das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.22** Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.22.1** Para fins desta Escritura de Emissão, entende por "**Dia Útil**", qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
- 6.23** Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou

interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

6.24 Tributos. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("Tributos"), sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15 acima. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de principal e juros remuneratórios das Debêntures, serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxa, contribuições, ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será a responsável pelo integral recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15 acima. A Companhia não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

6.24.1 A Companhia não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam em virtude dos investimentos pelos Titulares de CRA nos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.24.2 abaixo.

6.24.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos desta

Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis ("**Evento de Retenção**"), a Companhia desde já se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá acrescer aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou
- (ii) realizar, nos termos previstos na Cláusula 6.17 acima, Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures direcionada à totalidade das Debêntures, observado que, será mantida a obrigação da Companhia, nos termos do inciso (i) acima, em relação aos Titulares de CRA que não aderirem a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

6.25 Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEGO e no jornal "O Hoje", bem como comunicados ao Debenturista e ao Agente Fiduciário sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e ao Agente Fiduciário.

6.26 Imunidade Tributária. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.27 Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.27.1 a 6.27.6 abaixo, o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.27.1 Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("**Eventos**

de Vencimento Antecipado Automático”), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.3 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Companhia, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(b)** pedido de autofalência pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia, da Fiadora e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** exceto nos casos em que seja permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Companhia; (2) da Fiadora e/ou (3) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;
- (iii) decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Companhia, a Fiadora e/ou quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, de quaisquer obrigações pecuniárias, firmadas no mercado local ou internacional, devidas pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a **(a)** R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 25ª Emissão, em série única, da Vert Companhia Securitizadora (“**CRA 2019**”); ou **(b)** 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019;
- (iv) transformação da forma societária da Companhia ou da Fiadora de modo que qualquer destas deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) anulação, nulidade ou declaração de inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação e/ou da Fiança;
- (vi) questionamento na esfera judicial ou arbitral iniciado pela Companhia e/ou pela Fiadora a respeito da validade, eficácia ou executabilidade desta

Escritura de Emissão, da Fiança e/ou de qualquer dos Documentos da Operação não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;

- (vii) reorganização societária da Companhia ou da Fiadora (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Companhia ou pela Fiadora (de modo que a Companhia ou a Fiadora seja a incorporadora, conforme o caso), de qualquer de suas controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Companhia, a Fiadora, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou **(c)** caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Companhia e/ou da Fiadora permaneça inalterado, conforme o caso;
- (viii) alteração ou modificação do objeto social da Companhia ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável;
- (ix) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Companhia ou da Fiadora na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;
- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia ou pela Fiadora, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi) existência, contra a Companhia e/ou a Fiadora, de decisão judicial e/ou administrativa, que, no caso de decisão administrativa, tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão administrativa, por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;

- (xii) redução do capital social da Companhia ou da Fiadora, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações; e
- (xiii) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4 acima.

6.27.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**") que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação (excetos os inadimplementos referidos nos demais itens desta Cláusula 6.27.2 e na Cláusula 6.27.1 acima), não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, e devidas pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a (a) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; ou (b) 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou não haja obtenção de anuência expressa do respectivo credor quanto ao não pagamento ou a sua postergação, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;
- (iii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Companhia, da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Fiadora, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for



- suspensão, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia e/ou Fiadora em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem **(a)** imprecisas, inconsistentes ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido); ou **(b)** omissas em razão de culpa grave ou dolo ou falsas;
 - (v) a concessão, por parte da Companhia ou da Fiadora, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento ou garantia para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Companhia e/ou da Fiadora, salvo se referida operação ou série de operações sejam entre a Companhia e a Fiadora ou esteja(m) relacionada(s) a compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor;
 - (vi) protesto de títulos contra a Companhia, a Fiadora e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a **(a)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, até o vencimento dos CRA 2019; ou **(b)** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, após o vencimento dos CRA 2019, exceto se, no prazo legal, tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: **(a)** o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s); ou **(b)** foram prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação;
 - (vii) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, cujos efeitos de tal decisão não tenham sido suspensos, contra a Companhia, a Fiadora e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
 - (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Companhia ou pela Fiadora, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo tempestivo de renovação; ou **(b)** se a Companhia ou a Fiadora comprovar a existência de provimento

jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença;

- (ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação, pela Companhia, pela Fiadora e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");
- (x) não observância, pela Fiadora, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2021, dos seguintes índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados pela Fiadora anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da Fiadora. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados levando-se em conta os resultados consolidados da Fiadora, e verificados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Fiadora ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.1(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Fiadora, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("**Memórias de Cálculo**");
- (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
- (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e
- (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:



"**EBITDA**": com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (i) depreciação ou amortização; (ii) outras receitas operacionais; (iii) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (iv) amortização dos gastos de entressafra;

"**Despesa Financeira Líquida**": para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge*), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

"**Dívida Bancária Líquida**": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

"**Dívida Bruta**": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora, antecipação de recebíveis com cobrança, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge*);

"**Caixa e Aplicações Financeiras**": o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e

"**Patrimônio Líquido**": significa o patrimônio líquido da Fiadora apurado nas demonstrações financeiras auditadas consolidadas e publicadas pela Fiadora.

- (xi) pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia e/ou a Fiadora esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e
- (xii) caso a Companhia ou a Fiadora tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Companhia ou da Fiadora, ou demais paralisações que não comprometam o cumprimento das obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.

6.27.3 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

- (i) **"Efeito Adverso Relevante"**: qualquer circunstância que resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, ativos e/ou nos resultados operacionais da Companhia e/ou da Fiadora que possa impactar a capacidade da Companhia e/ou da Fiadora de desempenhar e cumprir com suas obrigações sob esta Escritura de Emissão ou qualquer dos Documentos da Operação, dos quais a Companhia e/ou a Fiadora sejam parte;
- (ii) **"Grupo Econômico"**: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando, a qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
- (iii) **"Parte Relacionada"**: tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e
- (iv) **"Empresa de Auditoria"**: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.

6.27.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.27.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão



automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.27.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.27.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Titulares dos CRA (observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida assembleia geral de Titulares dos CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de não instalação da assembleia geral de Titulares dos CRA em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

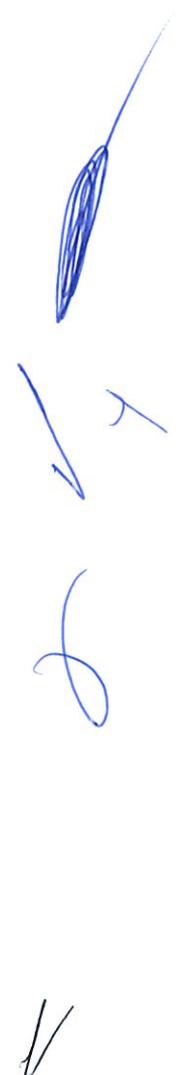
6.27.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber comunicado por escrito da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 6.27.6 serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo o Debenturista adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

6.28 Repactuação Programada. Não haverá a repactuação programada das Debêntures.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA E DA FIADORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia e/ou a Fiadora, conforme aplicável, estão adicionalmente obrigadas a:

- (i) fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, e da Fiadora, conforme o caso, auditadas por Empresa de Auditoria, podendo o Debenturista e o Agente Fiduciário solicitar à Companhia, à Fiadora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia e à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Companhia e da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia e da Fiadora perante o Debenturista; **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e **(iv)** que os bens e ativos da Companhia e da Fiadora foram mantidos devidamente segurados;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) avisos aos debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Companhia e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do fato, informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Companhia ou pela Fiadora, não sanado, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de



Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado;

- (e) todos os demais documentos e informações que a Companhia e/ou a Fiadora, nos termos condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, se comprometeu a enviar ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (iv) manter os seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria;
- (v) até o integral pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, inserir disposição em quaisquer contratos de mútuo celebrados, a partir da Data de Emissão, com partes relacionadas e que sejam permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, estabelecendo que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados às Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, de modo que, no caso de falência da Companhia ou da Fiadora, o crédito do Debenturista terá preferência sobre eventuais créditos de partes relacionadas decorrentes de tais mútuos;
- (vi) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
- (viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental e a legislação pertinente à Política Nacional do Meio

Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente (“Leis Ambientais”) **(a)** obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Companhia e/ou da Fiadora; **(b)** se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; e **(c)** obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item, sempre que solicitado pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) arcar com todos os custos e despesas **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Companhia; **(c)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia e da Fiadora; e **(d)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (x) manter toda a estrutura contratual necessária à consecução de seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, aos contatos relativos às transações com partes relacionadas;
- (xi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos seus negócios;
- (xii) notificar o Debenturista e o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Companhia da Fiadora ou de suas controladas diretas ou indiretas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;

- (xv) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre as Debêntures, conforme o caso, e que sejam de responsabilidade da Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xvii) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência da Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco, entre Moody's, Standard & Poor's, ou Fitch Ratings, para realizar a classificação de risco (rating) dos CRA e seu respectivo monitoramento até a data de início de distribuição da Oferta, devendo, ainda, (a) divulgar em sua página na Internet ou na página da CVM na Internet, ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado o relatório com a súmula da classificação de risco; e (b) entregar ao Agente Fiduciário cada relatório de classificação de risco da Companhia preparado anualmente pela agência de classificação de risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia;
- (xviii) manter as Debêntures caracterizadas como "debêntures verdes" na forma da Cláusula 4.5 acima;
- (xix) cumprir a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual ("**Leis Trabalhistas**", e em conjunto com as Leis Ambientais, a "**Legislação Socioambiental**"); e
- (xx) cumprir, fazer com que suas controladas, acionistas ou funcionários cumpram, e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia ou a Fiadora, conforme o caso, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e

dos Documentos da Operação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Debenturista e o Agente Fiduciário, os quais poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

- 8.1 O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista ("**Assembleia Geral de Debenturista**").
- 8.2 Após a emissão dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares dos CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Companhia deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares dos CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, de forma que deverá exercer seus direitos e se manifestar no âmbito desta Escritura de Emissão observando as orientações dos Titulares dos CRA, conforme o caso e nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 8.3 As Assembleias Gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia e/ou pela Debenturista, conforme o caso.
- 8.4 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
- 8.5 A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias contados da comunicação nos termos da Cláusula 6.25, em qualquer convocação, nos termos e respeitando o Termo de Securitização.
- 8.6 As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
- 8.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturista exceto **(i)** quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista; ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença dos representantes legais da Companhia será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso os representantes legais da Companhia ainda assim não compareçam à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.



- 8.8** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao representante indicado pelo Debenturista.
- 8.9** Cada Debênture em Circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 8.9.1** São consideradas "**Debêntures em Circulação**", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas pela Companhia em tesouraria e as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 8.10** Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista.
- 8.11** As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
- 8.12** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DA FIADORA

- 9.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia e a Fiadora, nesta data, declaram, de forma individual e não solidária, que cada uma:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
 - (ii) encontra-se devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias a celebração desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, a Emissão das Debentures, à realização da Operação de Securitização e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Clausula 2 acima;



- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia e/ou da Fiadora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Companhia e da Fiadora, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a Emissão das Debêntures e a realização da Operação de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Companhia ou da Fiadora, nem resultarão em **(i)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia ou da Fiadora, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Companhia, a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia, a Fiadora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício regular de suas atividades, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (vii) cumpre, assim como suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, indispensáveis à condução de seus negócios, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental brasileira atualmente em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (viii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar à Companhia ou à Fiadora um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) as informações fornecidas pela Companhia e pela Fiadora no contexto da Emissão das Debêntures e da Operação de Securitização são, nesta data, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;
- (x) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa, comprovadamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xii) as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia e da Fiadora datadas de 31 de março de 2018, 2019 e 2020 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia e da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Companhia e da Fiadora, sendo que desde as demonstrações contábeis e financeiras de 30 de setembro de 2020 não ocorreu qualquer alteração, fato ou ato relevantes que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou, comprovadamente, acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) não há fatos relativos à Companhia e/ou a Fiadora que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão e da Operação de Securitização, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação seja substancialmente enganosa, incorreta, insuficiente ou inverídica;
- (xiv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à emissão dos CRA, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (xv) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Companhia ou da Fiadora, conforme o caso, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (xvi) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Companhia ou pela Fiadora, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados na esfera judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade tenha sido suspensa;



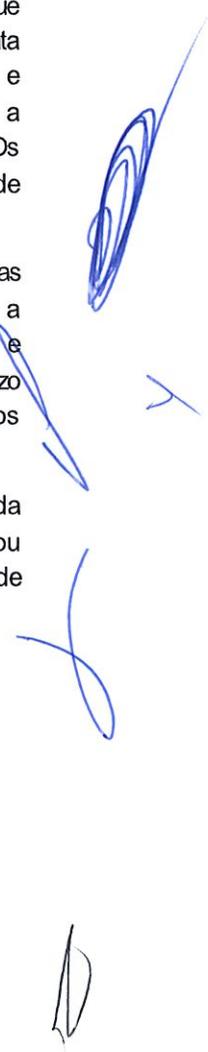
- (xvii) a Companhia e a Fiadora, conforme o caso, e suas controladas diretas ou indiretas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xviii) mantem os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;
- (xix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xx) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Companhia e a Fiadora; e
- (xxi) inexistem violações ou indício de violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo a prática de corrupção ou de atos lesivos a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, **(a)** pela Companhia; **(b)** pela Fiadora; **(c)** pela Cerradinho Participações S.A.; e **(d)** por quaisquer das controladas da Companhia, da Fiadora e/ou da Cerradinho Participações S.A.

9.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Companhia e a Fiadora obrigam-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

10 DESPESAS

- 10.1** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a oferta dos CRA serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura e conforme previsto no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação (i) valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA e da emissão das Debêntures, conforme descrição constante na cláusula 16 do Termo de Securitização e do **Anexo III** a presente Escritura ("**Despesas**"); e (ii) despesas não mencionadas na cláusula 16 do Termo de Securitização e do **Anexo III** a presente Escritura, relacionadas à oferta dos CRA ("**Despesas Extraordinárias**").
- 10.2** Caso qualquer das despesas previstas no Termo de Securitização não seja pontualmente paga pela Companhia, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pela Companhia dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a
- 

Securizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia.

- 10.3** A Companhia deverá, para os fins de pagamento das despesas indicadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação como sendo de responsabilidade da Companhia, constituir um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), em montante total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Inicial do Fundo de Despesas**"), sendo que o valor referente ao Fundo de Despesas será retido e descontado do Preço de Integralização quando da primeira Data de Integralização.
- 10.4** Os valores correspondentes ao Fundo de Despesas serão mantidos em depósito na Conta Centralizadora, sendo que (i) a formação do montante inicial do Fundo de Despesas será realizada mediante a transferência de recursos próprios da Companhia, no prazo previsto na Cláusula 10.1.1 acima; e (ii) a todo e qualquer momento, a Companhia deverá manter um montante de, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").
- 10.5** Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venha a ser inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securizadora à Companhia neste sentido, a Companhia deverá recompor, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, o Valor Inicial do Fundo de Despesas, por meio da utilização de recursos próprios, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.
- 10.6** Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, em (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; ou (b) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de bancos de primeira linha, não sendo a Securizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.
- 10.7** Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securizadora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente de titularidade da Companhia a ser indicada, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, ressalvados os benefícios fiscais desses rendimentos à Securizadora.
- 10.8** Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) de responsabilidade da Companhia que não sejam pagas tempestivamente pela Companhia, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sem prejuízo do direito de
- 

regresso contra a Companhia; ou (ii) que não são devidas pela Companhia. Caso a Companhia não efetue o pagamento das Despesas previstas na Cláusula 10.1 acima ou não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, tais Despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e reembolsadas pela Companhia dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas na Cláusula 10.3 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido salgadas na forma desta Cláusula 10.2 serão acrescidas à dívida da Companhia no âmbito dos Créditos Imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização.

11 COMUNICAÇÕES

11.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra Parte.

(i) para a Companhia e para a Fiadora:

Rua Ceará, 628, Centro
CEP 15.800-003, Catanduva – SP
At.: Tiago Roberto
Tel.: +55 (17) 3311-2912
E-mail : tiago.roberto@cerradinho.com.br / financeiro@cerradinho.com.br

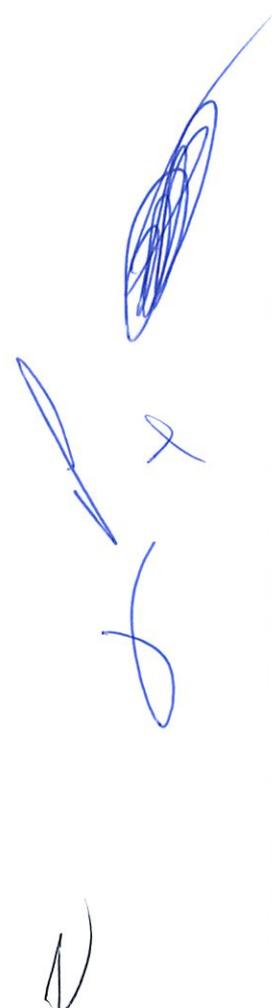
(ii) para o Debenturista:

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Rua Tabapuã, 1.123. 21º Andar, Itaim Bibi
CEP 04533-004, São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico
Tel.: +55 (11) 3320-7474
E-mail : juridico@isecbrasil.com.br // gestao@isecbrasil.com.br

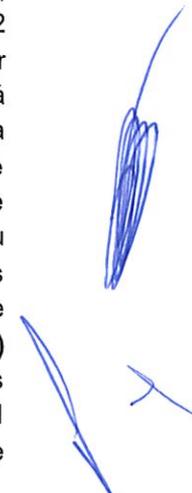
(iii) para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401
CEP 04534-002, São Paulo - SP
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Tel.: +55 (11) 3090-0447
E-mail: spestruturação@simplificpavarini.com.br

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração aos termos previstos nesta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo.
- 12.3 É vedado a qualquer das Partes desta Escritura de Emissão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 12.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 2 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral dos Titulares dos CRA para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e desde que tal modificação não acarrete em alteração do Termo de Securitização; **(ii)** modificações decorrentes, exclusivamente, da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(iii)** modificações necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** modificações envolvendo redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e/ou **(v)** modificações decorrentes de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures e/ou dos CRA.
- 12.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 
- 
- 

- 12.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.7** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, do **Código de Processo Civil**.
- 12.8** Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.9** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

- 13.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.")

NEOMILLE S.A.



Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]



Nome:
Cargo:

[Handwritten signature]

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Cd
AVENIDA 9 D E JULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE: (0XX11)
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: Bel. TADE
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE 2 firma(s) de:*****
CHARLES WAGNER JANOTTI E GUSTAVO DE MARCHI GALVAO OLIVEIRA
São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.
Em test. da verdade. P: 179
FRANCISCA DE PIANO AZEVEDO - Escrevente
Vlr: R\$ 34,60. O: 6375056 Ser(s): 1038AB-141660, 1038AB-141661
Válido somente com o selo de Autenticidade.
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

(Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.")

ISEC SECURITIZADORA S.A.

4º Tab.

Nome: Juliane Effting Matias
Cargo: RG: 34.309.220-7
CPF: 311.818.988-62

4º Tab.

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: CPF: 122.277.507-74
RG: 2.175.576-ES

4 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo
AVENIDA 9 D E JULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE: (011) 3063-1100
Tabelião: Bel OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião Bel OSVALDO CANHEO

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE 2 firmat(s) de:*****
JULIANE EFFTING MATIAS E LUISA HERKENHOFF MIS
Sao Paulo, 11 de fevereiro de 2021.
Em test. da verdade, P: 179
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - Escrevente
Vir: R# 34,60. C: 6375865 Selos(s): 1038AB-141672, 1038AB-141673
Valido somente com o selo de autenticidade.

* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS *

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
113456
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA1038AB0141673

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
113456
RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE
RA1038AB0141672

TABELIÃO - SP de Pinho Izidoro designada

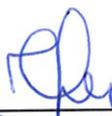
(Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.")

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

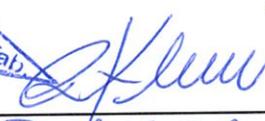
4º Tab. 

Nome: Pedro Paulo F.A.F. de Oliveira
Cargo: CPF: 000.883.727-02

Testemunhas:

4º Tab. 

Nome: Cristina Correia de Jesus Miranda
RG: 42.764.410-3
CPF: 334.134.038-69

4º Tab. 

Nome: ROSANGELA KLEIN
RG: 24.837.870-3
CPF: 153.981.698-23

4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo
AVENIDA 9 D EJULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE:
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião:
RECONHECO por AUTENTICIDADE 2 firma(s) de:*****
CRISTINA CORREIA DE JESUS MIRANDA E ROSANGELA KLEIN
São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.
Em test. da verdade. P: 179
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - Escrevente
Vlr:R\$ 34,60. C:6375873 Selo(s): 1038AB-141682, 1038AB-141682
Válido somente com o selo de Autenticidade.



4º TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
AVENIDA 9 D EJULHO, 4407 - CEP: 01407-100 - FONE/ (0XX11) 3884-9767 / 3054-5797
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Substituto do Tabelião: Bel. TADEU CARLOS SALLES COSTA
RECONHECO por AUTENTICIDADE 1 firma(s) de:*****
PEDRO PAULO FARNE DANNED FERNANDES DE OLIVEIRA
São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.
Em test. da verdade. P: 179
FRANCISCA DE PINHO IZIDORO - Escrevente
Vlr:R\$ 17,30. C:6375879 Selo(s): 1038AB-141688
Válido somente com o selo de Autenticidade.



Registro de Imóveis e Tabelião de Notas de Chapadão do Céu - Goiás

TÍTULOS E DOCUMENTOS - LIVRO B
(Títulos e Documentos, Cíveis, Criminais, Cíveis, Criminais, Crises, Títulos, RTO, Protestos)
Rua Guavira Sul nº 216 - Chapadão do Céu - Goiás - CEP: 73.000-001 - Fone: (61) 3634-2049
Apresentado hoje para REGISTRO protocolizado e digitalizado
Oficial: Almeri Justino Cardoso
Sob o nº 7.472, e registrado sob o nº 8.590.

Dou fé. Chapadão do Céu-GO 17/02/2021.
Emol: R\$ 868,52 Tx Jud.: R\$ 15,62 Fundos 39% (Lei 19191): R\$314,85 ISS 5%
: R\$0,00 Total: R\$ 1.231,56

Selo Digital: 02232102113616618030000 - Consulte este selo em: <http://extrajud.cjal.tgo.jus.br>

SANDRA NASCIMENTO FAGUNDES - Escrevente





ANEXO I

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Período: __/__/20__ até __/__/20__

NEOMILLE S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, s/nº, parte, Km 11+ 900 metros, Fazenda Âncora, Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 47.062.997/0001-78 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.*" celebrado entre a Companhia, a **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.322.396/0001-03 ("**Fiadora**"), a **ISEC SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**Securizadora**") e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 ("**Escritura de Emissão**"), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 32ª (*trigésima segunda*) emissão, em série única, da Securizadora, **DECLARA** que:

- (i) os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
- (ii) neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Segue como anexo ao presente Relatório os Documentos Comprobatórios mencionados na Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

Número Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social	Valor Total do Produto (R\$)	Valor do Produto utilizado (R\$)	Porcentagem Total do Lastro (%)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total			R\$ [•]	R\$ [•]	100%	[•]%

São Paulo, [•] de [•] de [•].

NEOMILLE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:



ANEXO II

Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures

Boletim de subscrição n.º [•] da 3ª (Terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada, da Neomille S.A.

Emissora

Neomille S.A.

CNPJ

47.062.997/0001-78

Logradouro

Rodovia GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora

Bairro

Zona Rural

CEP

75828-000

Cidade

Chapadão do Céu

U.F.

GO

Características

Emissão de 200 (duzentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada da 3ª (terceira) emissão da Neomille S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), cujas características estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Neomille S.A.", datado de [=], inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG"), em [•] de [•] de 2021, sob o nº [•] ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em [=], cuja ata foi arquivada na JUCEG em [•] de [•] de 2021, sob o nº [•] ("AGE") e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal "O Hoje", nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, em [•] de [•] de 2021.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Boletim de Subscrição terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

Debêntures Subscritas

Quantidade Subscrita

[•] Debêntures

Valor Nominal Unitário (R\$)

[•]

Valor Total Subscrito (R\$)

[•]

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

- Em conta corrente Banco nº Agência nº
- Moeda corrente nacional.

As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão ("**Data de Integralização**"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Rodovia GO 050, s/nº, parte, Km 11 + 900 metros, Fazenda Âncora, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

[Local, data]

Subscriber

ISEC SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

CNPJ

08.769.451/0001-08

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$[•] ([•])

NEOMILLE S.A.

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor

ANEXO III

Despesas Iniciais, Recorrentes e Extraordinárias

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 3.000,00	0,00%	R\$ 3.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.000,00
B3 CETIP	Registro CRI, CRA, DEBENTURE	FLAT	R\$ 58,00	0,00%	R\$ 58,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 58,00
Vórtx	Escriturador Flat	FLAT	R\$ 1.000,00	0,00%	R\$ 1.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.000,00
ISEC	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	16,33%	R\$ 29.879,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.879,29
PAVARINI	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	9,65%	R\$ 17.708,91	R\$ 17.708,91	R\$ 88.544,55	R\$ -
ISEC	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.000,00	16,33%	R\$ 2.390,35	R\$ 28.684,20	R\$ 143.421,00	R\$ -
Link	Contador	MENSAL	R\$ 110,00	0,00%	R\$ 110,00	R\$ 1.320,00	R\$ 6.600,00	R\$ -
BLB	Auditoria	MENSAL	R\$ 150,00	0,00%	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00	R\$ -
Vórtx	Escriturador	MENSAL	R\$ 500,00	16,33%	R\$ 597,59	R\$ 7.171,08	R\$ 35.855,40	R\$ -
Vórtx	Banco Liquidante	MENSAL	R\$ 1.800,00	16,33%	R\$ 2.151,31	R\$ 25.815,72	R\$ 129.078,60	R\$ -
Bradesco	Tarifa da Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 1.080,00	R\$ 5.400,00	R\$ -
VORTX	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 1.200,00	16,33%	R\$ 1.434,21	R\$ 17.210,52	R\$ 86.052,60	R\$ -
B3 CETIP	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00	R\$ -
B3 CETIP	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ -
B3 CETIP	Custódia de Latro	MENSAL	R\$ 4,00	0,00%	R\$ 4,00	R\$ 48,00	R\$ 240,00	R\$ -
TOTAL			R\$ 51.062,00		R\$ 58.723,66	R\$ 102.638,43	R\$ 513.192,15	R\$ 33.937,29

As despesas acima serão acrescidas dos tributos, conforme o caso.

Despesas Extraordinárias

A - Despesas de Responsabilidade da Devedora:

- (i) remuneração do agente Escriturador e do banco liquidante e todo e qualquer prestador de serviço da oferta de CRA;
- (ii) remuneração da Instituição Custodiante
- (iii) a remuneração do agente fiduciário dos CRA será a seguinte: à título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) cada reajustadas pela variação acumulada do IPCA, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário dos CRA, devida até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da data de celebração do primeiro Instrumento da Emissão e as demais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até o resgate total dos CRA. Adicionalmente, no caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, assembleias gerais presenciais ou virtuais, serão devidas ao agente fiduciário dos CRA, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dedicado, incluindo, mas não se limitando, (i) a comentários aos documentos da oferta durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, (ii) execução de Garantias, (iii) o comparecimento em reuniões formais ou

conferências telefônicas com a Emitente e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, (iv) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (v) a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; (vi) Atendimento às solicitações extraordinárias, não previstas nos Instrumentos da Emissão; (vii) celebração de novos instrumentos no âmbito da Emissão, após a integralização da mesma, sendo referida remuneração devida em 5 (cinco) Dias Úteis após comprovação da entrega, pelo agente fiduciário dos CRA, de "relatório de horas" à Emitente;

- (iv) despesas incorridas, direta ou indiretamente, por meio de reembolso, previstas nos Documentos da Operação;
- (v) despesas com formalização e registros, nos termos dos Documentos da Operação;
- (vi) honorários do assessor legal;
- (vii) despesas com a abertura e manutenção da Conta Centralizadora;
- (viii) remuneração recorrente da Emitente, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante e do Agente Escriturador, se houverem;
- (ix) taxa de administração mensal, devida à Securitizadora para a manutenção do Patrimônio Separado será de R\$2.000,00 (dois mil reais), atualizada pelo IPCA;
- (x) nos casos de renegociações estruturais dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, será devida pela Emitente à Securitizadora uma remuneração adicional equivalente a: (a) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades, e (b) R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por verificação, em caso de verificação de *covenants*, caso aplicável. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão do CRA pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ano;

B – Despesas de Responsabilidade do Patrimônio Separado:

- (i) as despesas com a gestão, cobrança, contabilidade e auditoria na realização e administração do Patrimônio Separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos do Agronegócio, inclusive as referentes à sua transferência na hipótese de o Agente Fiduciário assumir a sua administração, desde que não arcadas pela Devedora;
- (ii) as eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Créditos do Agronegócio e das Garantias integrantes do Patrimônio Separado, desde que previamente aprovadas pelos titulares dos CRA;
- (iii) as despesas com publicações em jornais ou outros meios de comunicação para cumprimento das eventuais formalidades relacionadas aos CRA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais; e
- (xi) despesas acima, de responsabilidade da Devedora, que não pagas por esta.

C - Despesas Suportadas pelos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emitente se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/1997, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas no item acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

**Todos os valores serão acrescidos dos respectivos tributos incidentes os quais são: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre o custo nas alíquotas vigentes na data de pagamento.*